

**LEI MUNICIPAL N.º532 /01 = GAB.PREFEITO = 07 DE DEZEMBRO DE 2001.**



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Criado o Sistema Municipal de Vigilância, organizado e disciplinado na forma desta lei.

ART. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substância de interesse para a saúde;

II - Exercer as Ações de Vigilância Sanitária nas áreas de Saneamento Básico e Comércio de Alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador:

III - Participar do formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV - Promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância Sanitária.

ART. 3º. - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das Ações de Vigilância Sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I - Censo e Mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária;

II - Atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico - administrativas e legais;

CONTINUA ÀS FLS - 002

**CERTIDÃO**

Publiquei para os devidos fins uma  
via deste no placar  
Pref. Mu. Moiporá

Dr. Ricardo Alves Ferréira  
PREFEITO MUNICIPAL

NICOMÉDIO ALVES MOREIRA  
Secretário Municipal de  
Administração



**CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 532/01 DE 07/12/2001.**

III – Recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância Sanitária;

IV – Inspeção sanitária em:

a) – Estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados, feiras-livres, ambulantes e congêneres.

b) – Estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicuro e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);

c) – Criadores de Animais na zona urbana;

d) – Locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

e) – Sistemas individuais de abastecimentos de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;

f) – Habitações unifamíliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitação;

V – Realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento à denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI – Coleta de amostra de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII – Ações relativas à saúde do trabalhador:

a) – Ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;

b) – Notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;

VIII – Ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere à saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

ART. 4º. – As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de Alvarás Sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

**CERTIDÃO**

Publiquei para os devidos fins uma  
via deste no placa  
Pref Mu Moiporá 07.12.2001

NICOMÉDIO ALVES MOREIRA  
Secretário Municipal de  
Administração

CONTINUA ÀS FLS. - 003

Dr. Ricardo Alves Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 532/01 DE 07/12/2001.**

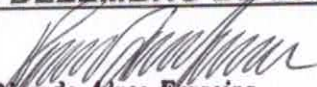
ART. 5º. – Os servidores de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.

Parágrafo Único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES. E reajustados na mesma época.

ART. 6º - À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a coordenação os processo de capacitação de recursos humanos.

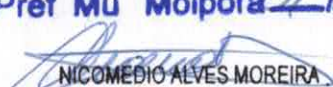
ART. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
Dr. Ricardo Alves Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Publiquei para os devidos fins uma  
via deste no placa  
Pref Mu Moipora 07.12.2001

  
NICOMÉDIO ALVES MOREIRA  
Secretário Municipal de  
Administração